



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que “Dispõe sobre remissão e isenção relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece”.

EMENDA Nº 01

O *caput* do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam remidos e isentos os créditos tributários, bem como as respectivas obrigações acessórias, referentes ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU, das associações recreativas ou desportivas, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

...”

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de dezembro de 2017.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39 DE 04.12.2017.

**ASSUNTO: EMENDA Nº. 01.
PROJETO DE LEI. REMISSÃO E
ISENÇÃO IPTU. ENTIDADES E
ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU
DESPORTIVAS SEM FINS
LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE.**

AUTOR: VEREADOR LUIS FLAVIO.

PARECER Nº 587 – METL – SAJ – 12/2017

RELATÓRIO

O Nobre Vereador Luis Flavio, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei de autoria do Ilustre Prefeito Municipal.

A emenda nº. 01 não trouxe justificativa, sendo que basicamente atendeu apenas a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da omissão em relação às obrigações acessórias.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Dessa forma, como já mencionado, por não realizar alterações substanciais no projeto de lei, mas apenas atendendo a uma recomendação desta Secretaria, estando, portanto, a presente Emenda apta a prosseguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, deverão ser submetidas às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamentos e Educação, Cultura e Esportes.

Após, a votação da emenda, que deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacareí, 11 de dezembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 250.244